



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 32/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 610/2019

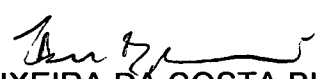
DOCREC

45/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no Município a instalação de placas indicativas de templos religiosos nos logradouros públicos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
PL 588-18 FP

0159 - SGP-22 - 22/01/2020 - 11:31 - 010832 - 2/2



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana
Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: (11) 3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE-SPU Nº 022658128

São Paulo, 31 de outubro de 2019

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos

SMDU/GAB

Senhora Chefe de Gabinete

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil de exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos e dá outras providências. (022083872 e 022107973)

A justificativa do Projeto de Lei encontra-se no documento 022056738:

Existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes se dirigem para seus vários interesses. Em geral são lugares de grande fluxo de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização, em face do exposto, espero merecer o apoio de meus pares para medida que consideramos simples sem nenhum custo para o município.

Conforme texto do Projeto de Lei, trata-se de elemento de sinalização urbana:

As placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos, serão padronizadas, e obedecerão a cores e tamanhos predefinidos pelo órgão competente e serão providenciadas pelos interessados sem nenhum custo para o erário; a localização e implantação das placas indicativas serão determinadas pelo órgão competente, sendo colocadas em postes ou armações.

Quanto aos elementos de sinalização urbana incide, além de normas específicas de trânsito, dispositivos legais da Lei 14.223/2006 e Decreto 56.268/2015.

Em pesquisa preliminar no Geosampa (base de dados de informação declarada, necessário pesquisa em outras fontes complementares) em 1995, São Paulo contava com 3.346 Templos e 1.058 casas de espetáculo, possivelmente distribuídos de forma heterogênea pela cidade.

Nesse sentido, preocupa-nos em especial o art. 5º do Projeto de Lei em questão:

Art. 5º Quando ocorrer de existir mais de um interessado em um raio de duzentos metros poderá ser feita placa com indicação dos vários interessados.

Com base nos números estimados, entendemos que poderá haver quantidade excessiva de placas com fls. 2 prejuízo à Paisagem Urbana e com interferência negativa na sinalização viária.

Além disso, falta isonomia no tratamento dos diversos equipamentos existentes na cidade, eventualmente também necessários de indicação, especialmente aqueles geradores de tráfego e grande concentração de público, visto que a propositura se refere apenas à Templos e Casas de Espetáculos.

Outrossim, atualmente tem-se a facilidade de orientação proporcionada pelos diversos aplicativos de mobilidade amplamente utilizados pela população em geral.

Assim sendo, com base no exposto, manifestamo-nos contrários ao Projeto de Lei nº 588/18.

Encaminhamos o presente para conhecimento de nossa manifestação com vistas a oferecer resposta à solicitação da Câmara Municipal.

A. Regina L. Monteiro

Superintendente de Planejamento da Paisagem Urbana

Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Lopes Monteiro, Assessor(a)**, em 31/10/2019, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022658128** e o código CRC **C6223346**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 022658128

Criado por e048950, versão 2 por e048950 em 31/10/2019 16:38:08.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 023045394

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos

SMDU/AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos.

Na Informação nº 022658128, a Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU assevera que, em pesquisa preliminar no Geosampa, verificou-se que em 1995 o Município de São Paulo contava com 3.346 Templos e 1.058 casas de espetáculo. Assim, entende-se que a propositura poderia levar à instalação de quantidade excessiva de placas, com prejuízo à paisagem urbana e com interferência negativa na sinalização viária.

Ademais, salienta-se que há diversos outros equipamentos na cidade que, em tese, também demandariam de indicação, especialmente aqueles geradores de tráfego e grande concentração de público.

Em acréscimo, ressalta-se que o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito regem os critérios de sinalização do viário, sendo o CONTRAN, órgão máximo e coordenador de todo o sistema, competente para aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização, carecendo o Município de atribuição para inovar na matéria.

Disso se torna forçoso, sob a perspectiva temática desta Pasta, manifestar-nos contrariamente à medida proposta.

Ante o exposto, sugerimos encaminhar o presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao envio da resposta.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMDU/AJ

SMDU.G

Senhor Secretário,

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e determinação das providências necessárias.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 12/11/2019, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 12/11/2019, às 15:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023045394** e o código CRC **2AC98E63**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023045394

Criado por D791777, versão 2 por D791777 em 12/11/2019 15:21:08.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 023048254

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos.

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe

Conforme solicitação da Casa Civil, encaminho as manifestações da área técnica acerca do referido PL.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Fernando Chucre

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 13/11/2019, às 09:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023048254** e o código CRC **B3B14835**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023048254

Criado por D791777, versão 4 por D838445 em 13/11/2019 09:41:48.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00636/19-62

fls. 6

Reg. CET: 09438

27/11/19

Analista: LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANI

PARECER TÉCNICO

Sr. Gerente,

Em atendimento ao Ofício SGP-12 nº610/2019 que originou o CS nº 9631.00636/19-62, enviado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº588/18 de autoria da vereadora Rute Costa, que institui no município a instalação de placas indicativas de templos religiosos e casas de espetáculos nos logradouros públicos do município de São Paulo, informamos o que segue.

A sinalização de orientação existente no município de São Paulo é produto da implementação do Programa de Orientação de Tráfego - POT - criado com objetivo de possibilitar uma compreensão global do sistema viário, da cidade e facilitar a locomoção por meio de caminhos indicados nas placas. A definição da sinalização obedece a normas e critérios técnicos estabelecidos pelo programa e apresenta como premissa principal o atendimento de condutores em seus deslocamentos, sobretudo os atípicos.

Para atingir esses objetivos foram desenvolvidos critérios e parâmetros para determinação das vias e dos elementos referenciais a serem sinalizados, bem como para a elaboração dos respectivos projetos.

Os elementos referenciais se caracterizam por um local, uma via, região ou evento, que são considerados importantes pela sua abrangência, atratividade e conhecimento popular. Devido ao elevado número de interesses na cidade foram eleitos alguns que, em conjunto com nomes de ruas, avenidas, zonas cardeais, parques, dentre outros, compõem o sistema de orientação da cidade.

O Sistema de Orientação do Município de São Paulo estabeleceu referenciais em todas as regiões da cidade e são eles que organizam o processo de sinalização vertical de orientação cujo maior objetivo é prover aos condutores condições adequadas em relação à circulação com segurança, à leitura e ao entendimento das informações disponibilizadas, e principalmente orientá-los nos momentos de "*tomadas de decisão*" em relação aos destinos que desejam seguir.

Em relação à sinalização de equipamentos como atrativos turísticos, a Prefeitura de São Paulo estabelece critérios para hierarquização e seleção de equipamentos que podem receber sinalização, conforme itens abaixo listados, sendo que o equipamento, para ser considerado turístico deverá atender no mínimo dois dos critérios abaixo:

- 1- O equipamento deverá ser preferencialmente público;
- 2- O tipo de serviço oferecido pelo equipamento deverá ter característica turística;
- 3- O atrativo poderá ser tombado pelo órgão municipal, estadual e federal;
- 4- O atrativo deverá oferecer horário de atendimento ao público;
- 5- O atrativo deverá possuir estacionamento;
- 6- No caso dos estádios de futebol, o mesmo deverá comportar no mínimo 35.000 espectadores.

Os equipamentos também foram agrupados em categorias, por semelhança de atendimento e, de forma geral, já foram enquadrados quanto à viabilidade de sinalização como atrativo turístico.

Especificamente em relação ao objeto do PL em análise temos:

- **Centro de Convenções, Casas de espetáculos, Espaços para eventos**

Não são equipamentos passíveis de receber a sinalização turística, pois são privados e podem ser divulgados por meio da mídia impressa e eletrônica. Para esses equipamentos o usuário pode programar sua viagem;

- **Teatros (todos privados)**

Não são equipamentos passíveis de ser sinalizados, pois são privados e podem ser divulgados por meio da mídia impressa e eletrônica. Também neste caso, o usuário pode programar sua viagem;

- **Templos religiosos**

Não são equipamentos passíveis de ser sinalizados, pois não são atrativos turísticos. Os usuários buscam o equipamento para os cultos religiosos e as viagens são programadas.

Importante lembrar que a Lei municipal nº 14.223 de 26 de setembro de 2006, denominada "Lei da Cidade Limpa" foi aprovada com o objetivo de reduzir a poluição visual na cidade de São Paulo e, nesse sentido, as diretrizes adotadas pelo Programa POT buscam atender a este objetivo, evitando a sinalização vertical de orientação em excesso.

Recomendamos de um modo geral que os responsáveis pelos equipamentos não sinalizados procurem orientar o deslocamento e a acessibilidade de seus usuários utilizando informações em outros meios de comunicação ou em outros dispositivos de informação, sempre respeitando as normas vigentes.

Em face do exposto, no momento, não recomendamos a medida proposta.

Tairo Batista Esperança

Reg.CET: 09438
27/11/19



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento de Atendimento a Órgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 023603730

São Paulo, 29 de novembro de 2019

SMT/GAB

Sr. Diretor,

Em atenção ao solicitado doc. 023121419, de ordem do Sr. Chefe de Gabinete, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Projetos / Superintendência de Planejamento desta Companhia, doc. 023559982.

Att,

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Edward Nogueira Junior, Supervisor(a) de Departamento**, em 29/11/2019, às 09:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023603730** e o código CRC **4FCA7679**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023603730

Criado por L007371, versão 2 por L007371 em 29/11/2019 09:55:28.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 023701546

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 610/2019 - Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 588/2018, que “*institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.*”

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores (doc SEI 022056632), solicitando informações sobre o PL nº 588/2018 (doc SEI 022056692), de autoria da Vereadora Rute Costa, que institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.

As informações requisitadas foram prestadas pela CET através do doc SEI 023559535, que opinaram pela inviabilidade técnica e jurídica do PL.

Em termos jurídicos, é de se ressaltar que a Lei Municipal nº 14.2323/06, denominada “Lei da Cidade Limpa”, que objetiva reduzir a poluição visual na cidade de São Paulo é restritiva quanto a sinalização visual em excesso, sendo uma das diretrizes do Programa de Orientação de Tráfego – POT, que orienta a implantação da sinalização de orientação no Município.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

fls. 10

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador do Município**, em 03/12/2019, às 09:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 03/12/2019, às 10:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023701546** e o código CRC **A5CA70AE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023701546

Criado por d696416, versão 2 por d696416 em 03/12/2019 09:50:01.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 023701665

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 610/2019 - Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 588/2018, que “*institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.*”

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Procuradora Assessora

Diante das manifestações da CET(doc SEI 023559535) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (doc SEI 023701546), as quais acolho, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 06/12/2019, às 12:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023701665** e o código CRC **73B09EA5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023701665

Criado por d696416, versão 2 por d696416 em 03/12/2019 09:52:48.